



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

## **LEI Nº 2707/2014**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.*

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas de 8 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Caberá à administração municipal a análise para concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º. Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável serão destinados exclusivamente aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e,

II – Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulada até o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) para cada médico conveniado.

§ 1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Mirandópolis.

§ 2º. Os valores estipulados no caput deste artigo serão reajustados, anualmente, de acordo com os índices de reajustes de mercado que haja para moradia e alimentação.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Art. 3º. Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Mirandópolis, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Mirandópolis.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2014, crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução desta Lei.

Art. 5º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014 e seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 13 de maio de 2014.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**

Diretora